



**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

Lei nº 224/98

Cocalzinho de Goiás, 02 de setembro de 1.998.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997, DESAFETA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 206, de 16 de dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO - A área de terras a ser doada tem as seguintes confrontações e divisões: Limitando-se pela frente 55,00 metros mais chanfro de 7,07 metros com a Avenida Anápolis; pelo fundo 55,00 metros, mais chanfro de 7,07 metros com a Avenida Niquelândia; pelo lado direito 80,00 metros com o remanescente da Quadra 40-A e pelo lado esquerdo 70,00 metros mais chanfro de 7,07 metros com a Avenida Goiás. Perfazendo um total de 4.775,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados).**

Art. 2º - A área acima descrita fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, deste modo, possibilitando a alienação prevista na Lei Municipal nº 206, de 16 de dezembro de 1.997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cocalzinho de Goiás, 02 de setembro de 1.998.

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que este ato foi  
publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás GO.

02/09/98

OSMAR JOSÉ GOMES  
Sec. de Administração e Finanças

EDU PAIVA  
Prefeito Municipal